Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 30/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14691/2017
PROTOCOLO	: 1829920
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LAURO SÉRGIO DAVI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ELIZABETH AIKO HADA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária, ***Sr.ª Elizabeth Aiko Hada***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Mario Hada, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-26198/2018, fls. 18/19, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 19823/2018, fl. 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Elizabeth Aiko Hada, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Mario Hada, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n.º 191/2011, e em conformidade com a Portaria “PE” n.º 80, publicado no DIOGRANDE n.º 4.935, de 07 de julho de 2017.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/07/2017
Prazo de Entrega	01/09/2017
Remessa (postagem/protocolo)	14/07/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Elizabeth Aiko Hada**, na condição de cônjuge do ex-segurado, Sr. Mario Hada, lotado na Secretaria Municipal de Gestão-SEGES, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.